LEI Nº 5.238, DE 25 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Ubá para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º São estabelecidas por esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101/00 e no art. 144, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Ubá para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município;

IV - as condições e exigências para transferências de recursos municipais a entidades públicas e privadas;

V - autorização para custeio de despesas de competência de outros entes da federação;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;

VIII - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - equilíbrio entre receitas e despesas;

X – critérios e formas de limitação de empenho;

XI - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

XII - definição de critérios para início de novos projetos;

XIII - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XIV - cumprimento das Emendas Individuais Impositivas;

XV - disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e art. 144, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º O projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§3º O projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverá atender como prioridades e metas o atendimento às emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, nos limites estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A programação contida na Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e atender aos seguintes objetivos básicos:

I - Valorização e resgate de qualidade no serviço público do Município como gestor de bens e serviços essenciais;

II - manutenção e busca permanente da estabilidade econômica do Município;

III - promoção do desenvolvimento sustentável, mediante apoio a projetos que conciliem as necessidades de crescimento econômico, social e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente;

IV - promoção do turismo;

V - promoção o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

VI - combate a pobreza e promoção da cidadania e inclusão social;

VII - consolidação da democracia e defesa dos direitos humanos;

VIII - melhor aproveitamento dos recursos públicos, através da instituição e fortalecimento de programas voltados para a redução dos custos operacionais e eliminação de superposições e desperdícios;

IX - fortalecimento da capacidade de investimento do Estado, em particular para a área social básica e de infraestrutura econômica e proteção ambiental;

X - incremento da receita tributária, através de revisão da legislação municipal, do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e arrecadação, e do combate à sonegação fiscal;

XI - promoção da política habitacional de interesse social;

XII - incentivo às práticas esportivas e de lazer;

XIII - promoção do acesso aos serviços públicos e à informação, com a modernização administrativa;

XIV - aumento efetivo da Guarda Civil Municipal;

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

XV - maior disponibilização de equipes multiprofissionais (psicólogos, psicopedagogos e assistentes sociais) nas escolas municipais;

XVI - implementação de novos dispositivos de caráter social, assistencial, cultural e esportivo;

XVII - aumento do quadro do funcionalismo público, visando atender a demanda em diversas áreas;

XVIII - estudo de viabilidade técnica/econômica, que vise a concessão de serviços públicos;

XIX - conservação/restauração do Patrimônio Público;

XX - conservação de vias e logradouros públicos;

XXI - implementação de um plano municipal voltado para o desenvolvimento integrado e sustentável;

XXII - dar ênfase à melhoria de promoção em saúde com fortalecimento aos projetos e programas para a melhor idade;

XXIII - trazer resolutividade aos serviços de atenção primária com a modernização dos serviços públicos e programas que visem redução de filas;

XIV- criar programas e estudos que fortaleçam a proteção ao clima e a biodiversidade;

XV - oportunizar programas de regularização fundiária, ambiental e urbanística;

XVI - execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º O Plano de Ação contido na Lei Orçamentária Anual deverá estar estruturado em programas compatíveis com as definições do planejamento estratégico de cada órgão setorial do Município.

Art. 5º As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por funções, subfunções, programas, projeto, atividade e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF, nº 42 de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual - PPA, relativo ao período 2022-2025. Para efeito desta lei entende-se como:

I - Função: deve-se entender como o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos sendo mencionados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de opções, limitado no tempo, das quais resulta um produto que concorra para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

VI - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VII - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VIII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, podendo ser subdivida em subunidades, com fins gerenciais de recursos;

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e ações, as quais se classificam em atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º Na Lei Orçamentária de 2025, o orçamento fiscal e de seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas com suas respectivas dotações e modalidade de aplicação, conforme a seguir discriminado, indicando cada categoria a esfera orçamentária e fonte de recursos:

I - Despesas correntes:

a) Pessoal e Encargos Sociais:

b) Juros e Encargos da Dívida;

II - Outras Despesas Correntes:

a) Despesas de Capital;

b) Investimentos;

c) Inversões financeiras, incluindo quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

d) Amortização da Dívida.

Art. 7º A Lei Orçamentária incluirá demonstrativos, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A Lei Orçamentária abrangerá o orçamento fiscal e de seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade Central do Município.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração indireta encaminharão à Divisão de Gestão Orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, até o prazo limite de 31 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2025.

§1º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2025, serão elaboradas com base nos valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere, devidamente corrigidos, identificando as respectivas fontes/destinação de recursos.

§2º São considerados órgãos da Administração Indireta:

I - Fundação Irailda Ribeiro dos Santos (FUNIR);

II - Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Ubá (UBAPREV).

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá mecanismos que incorporem a participação popular como princípio norteador do processo de elaboração orçamentária, em todas suas etapas.

Art. 11. A Lei Orçamentária para 2025 conterá dispositivos para adaptar a receita e a despesa aos efeitos econômicos de:

I - Alterações na estrutura administrativa do Município;

II - Realizações de receitas não previstas;

III - Realização inferior ou a não realização de receitas previstas;

IV - Catástrofes de abrangência limitada;

V - Alterações conjunturais da economia nacional e/ou municipal, inclusive as decorrentes de mudanças da legislação.

Art. 12. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento ou do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, dentro das respectivas fontes/destinação de recursos.

Parágrafo Único. Para fins de utilização de excesso de arrecadação e superavit financeiro será obrigatória a análise consolidada de saldos das fontes de recursos utilizados.

Art. 13. A Lei Orçamentária discriminará, em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas aquelas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 15. No Projeto de Lei Orçamentária para 2025, serão destinados recursos necessários à formação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, conforme a Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2020.

Art. 16. Para atender ao projeto de reestruturação administrativa do Poder Executivo, poderá o Município criar e/ou suprimir cargos públicos no ano de 2025.

Art. 17. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 18. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa e as fontes/destinações de recursos.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e de seguridade social e será equivalente a no máximo três por cento (3%) da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e demais créditos adicionais, obedecendo ao montante a ser definido nesta Lei, conforme prevê o Art. 5º, Inciso III, b, da LC 101/2000.

§1º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 incluirá na Reserva de Contingência um percentual de 1,2% da receita corrente líquida prevista para o referido exercício, visando atender às Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, conforme previsto no art.145, da Lei Orgânica Municipal.

§2º Havendo saldo orçamentário não utilizado para as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, poderá este ser remanejado para obras de infraestrutura viária e mobilidade.

§3º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, considerando que:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo enviará, mediante ofício, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas da Câmara Municipal as justificativas do impedimento, correlacionando número da emenda, fato irregular e fundamento previsto no § 5° deste artigo;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, cada parlamentar indicará à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas da Câmara Municipal o remanejamento do objeto e da programação orçamentária e financeira cujo impedimento seja insuperável, a partir de orientação técnica do Poder Executivo;

III - até 20 (vinte) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas da Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo o consolidado dos remanejamentos apontados no inciso II deste parágrafo;

IV - até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no inciso III deste parágrafo, na hipótese de o remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito especial, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

V - na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços de saúde ou daquele destinado a pessoas jurídicas de direito privado, as emendas individuais do parlamentar serão devolvidas para ajuste no prazo previsto no inciso II deste parágrafo;

VI - na hipótese de manutenção do descumprimento dos percentuais a que se refere o inciso V deste parágrafo, as emendas individuais do parlamentar serão desconsideradas para fins de apuração do cumprimento das regras estabelecidas na Lei Orgânica Municipal referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

VII - o valor das emendas individuais por autor corresponderá a 1/15 (um quinze avos) do montante previsto no caput deste artigo e servirá como base para apuração do cumprimento dos percentuais a que se referem os incisos V e VI deste parágrafo;

VIII - na hipótese de o remanejamento previsto no inciso II deste parágrafo ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso IV deste parágrafo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

IX - o projeto de lei a que se refere o inciso IV deste parágrafo tratará exclusivamente dos ajustes das programações classificadas como inexequíveis nos termos do inciso I deste parágrafo;

X - após a entrega a que se refere o inciso III deste parágrafo, o parlamentar não poderá alterar o beneficiário, o objeto ou o respectivo valor;

XI - se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Art. 20. No Projeto de Lei Orçamentária 2025, deverá apresentar um anexo com as Emendas Individuais Impositivas, contendo o nome de Parlamentar, número da Emenda Individual, a área afeta, objeto da Emenda, valor previsto e a classificação orçamentária correspondente para seu cumprimento.

Art. 21. O Poder executivo, no caso de verificada a inviabilidade técnica de execução da Emenda Parlamentar Individual Impositiva, comunicará ao Poder Legislativo, no prazo regulamentar de até 120 dias, a contar da publicação da Lei Orçamentária de 2025, as razões para cada impedimento, conforme art. 145, §5º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 22. As previsões de receitas e despesas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei poderão ser corrigidas monetariamente para os exercícios seguintes, de 2025 a 2027, adotando-se para tanto o Índice Geral de Preços – IGP ou outro índice econômico mais viável segundo análises na data da elaboração do orçamento.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social

Art. 23. As propostas orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão ser elaboradas com o conteúdo e na forma estabelecidos nesta Lei, em consonância com as disposições pertinentes contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 24. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas, por lei, como entidades de utilidade pública e que preencham as seguintes condições:

I - estejam estabelecidas no Município de Ubá e aqui desempenhem atividades;

II - prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

III - não possuam débitos referentes a prestações de contas de recursos recebidos anteriormente.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e/ou auxílios as entidades privadas sem fins lucrativos, deverão apresentar declaração de regular funcionamento há pelo menos um ano, emitida no exercício de 2025, por autoridade municipal ou pelo conselho municipal de sua respectiva área de atuação.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar se houve o cumprimento das metas e objetivos para os quais estavam destinados os valores recebidos

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

§3º Excetuam-se do cumprimento da regra disposta no caput deste artigo apenas as caixas escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) ou do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE).

Art. 25. As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros com organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração para a consecução de finalidades de interesse público, deverão obedecer às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As transferências advindas das exigências previstas neste artigo deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração do respectivo instrumento, será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§2º Excetuam-se do *caput* as parcerias com as instituições privadas que atuam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 26. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de ações de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 27. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de mobilidade urbana e desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 28. A cobertura de despesas de pessoas físicas, somente poderão ser custeadas por meio de autorização em lei específica, respeitado o princípio da impessoalidade e deverão atender às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 29. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive do Poder Executivo de Ubá para os órgãos e entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação e para complementação de execução de emendas parlamentares impositivas, desde que compatíveis com os programas constantes da LOA, mediante convênio, ajuste ou congênere.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A Administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal a minimização dos custos, a redução do montante da dívida pública e a viabilização das fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária de 2025 recursos para pagamento da dívida.

§2º O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 32. Na Lei Orçamentária para 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas amortizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 33. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 34. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Art. 35. Para o atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o seu inciso I, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2001, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§3º Havendo necessidade do serviço público para preenchimento de cargos vagos e disponibilidade financeira, a administração pública direta e indireta promoverá concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos públicos.

Art. 36. Para efeito do cálculo da despesa com pessoal, não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais, abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do Órgão ou Entidade;

III - Os empregados da contratada e prestadora de serviço não se subordinam à contratante ou tomadora de serviço;

IV - Os empregados da contratada que executam atividades-meio e/ou de natureza precária da contratante;

V - Não existe qualquer vinculação entre as remunerações dos empregados da contratada e dos empregados da contratante;

VI - Há a inocorrência de pessoalidade e a contratada pode alocar qualquer empregado seu no posto da contratante.

Art. 37. Se, durante o exercício de 2025, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ser autorizada quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*.

Art. 39. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO X
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 40. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo tornará providências para o cumprimento das metas de que trata o *caput*, mediante ajuste do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 41. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) atualização do cadastramento imobiliário;

b) execução administrativa e judicial da Dívida Ativa;

c) medidas de incentivo aos contribuintes;

d) atualização da legislação tributária e correção da planta de valores.

II - redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a realizar as compras um ato mais vantajoso para a Administração Pública e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;

c) revisão de processos de trabalhos que estejam em desacordo com os princípios da economicidade e do zelo com o patrimônio público.

CAPÍTULO XI
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 42. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 11, e no inciso II do §1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o §2º deste artigo, publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XII
DAS NORMAS DE CONTROLE DOS CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 43. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 44. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§4º Os Secretários Municipais, os dirigentes das entidades da administração indireta e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito comparecerão, quadrimestralmente, às comissões permanentes da Câmara Municipal que possuam tema correlato às funções da secretaria, para apresentar o resultado da avaliação dos programas municipais, bem como informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadrimestre anterior.

CAPÍTULO XIII
DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 45. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

obrigatórias de duração continuada a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

I - Estiverem compatíveis com o PPA 2022-2025 e com as Diretrizes Orçamentárias;

II - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - Estiverem preservados os recursos para conservação do patrimônio público;

V - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se Projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

CAPÍTULO XIV
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 46. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Controladoria Interna e Auditoria do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I - as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025;

§3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As propostas de modificações ao projeto de Lei Orçamentária somente poderão ser apreciadas se apresentadas na forma e no nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, assim como a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso orçamentário deverá ser identificada com saldos residuais do exercício anterior, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos, respeitadas ainda, as fontes/destinação de recursos financeiros para os mesmos.

Art. 49. O Poder Executivo poderá adotar, durante o exercício de 2025, medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 50. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 51. O Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência, a cada quadrimestre, os seguintes relatórios de execução, em formato aberto, sem prejuízo da divulgação dos dados e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - Relatórios de Execução Física e Financeira da Despesa, contendo as metas físicas e as despesas previstas e realizadas por subação e em cada órgão e unidade orçamentária;

II - Relatório de Execução da Receita, contendo os valores relativos à previsão, ao lançamento e à arrecadação das receitas discriminadas por categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea e subalínea;

III - Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IV - Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento da Saúde, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da Execução das Despesas do Sistema Único de Assistência Social - Suas, contendo os valores previstos e executados, discriminados conforme o § 1º deste artigo, e o valor total executado;

VI - Relatório de Execução de Emendas Parlamentares, contendo, no mínimo, nome do vereador autor, número da emenda, objeto da emenda, órgão executor, valor da emenda em reais, status de execução da emenda.

Parágrafo único. As despesas a que se referem os incisos I, III, IV, V e VI deste artigo serão discriminadas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento, esfera orçamentária e fonte de recurso.

Art. 52. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 53. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, desta lei e a obediência aos saldos de fontes/destinação de recursos.

§1º Os conceitos de transposição, remanejamento e transferência devem ser aqueles propostos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme leiautes estabelecidos para as prestações de contas.

§2º A transposição, a transferência ou o remanejamento mencionado no *caput* não poderá resultar em alteração dos valores globais aprovados na LOA 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 54. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento.

§1º O princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

§2º O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 55. A transferência de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo obedecerá aos limites previstos no Art. 29 e 29-A da Constituição Federal, enquanto a transferência entre órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerá a autorização legislativa.

Art. 56. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Riscos Fiscais;

II - Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

III - Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

V - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

VI - Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

VII - Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

VIII - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

IX - Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Ubá,MG, 25 de julho de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 29/07/2024.

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EFB7-D783-F35E-454A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON TEIXEIRA FILHO (CPF 057.XXX.XXX-87) em 25/07/2024 16:19:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A

Município de UBA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
EXECUÇÕES JUDICIAIS	3.000.000,00	PROPOSIÇÃO DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O ESTADO DE MINAS GERAIS E GOVERNO FEDERAL	3.000.000,00
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00

FONTE:

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Município de UBA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	583.449.103,82	564.264.123,62	0,055	123,623	600.952.576,93	564.264.123,61	0,056	123,623	618.981.154,24	564.264.123,61	0,057	123,623
Receitas Primárias (I)	566.643.969,04	548.011.575,47	0,053	120,062	583.643.288,11	548.011.575,47	0,054	120,062	601.152.586,75	548.011.575,47	0,056	120,062
Receitas Primárias Correntes	559.050.869,04	540.668.151,88	0,053	118,453	575.822.395,11	540.668.151,88	0,054	118,453	593.097.066,96	540.668.151,87	0,055	118,453
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	154.283.500,00	149.210.348,16	0,015	32,690	158.912.005,00	149.210.348,16	0,015	32,690	163.679.365,15	149.210.348,16	0,015	32,690
Transferências Correntes	372.224.469,04	359.984.979,73	0,035	78,868	383.391.203,11	359.984.979,73	0,036	78,868	394.892.939,20	359.984.979,73	0,037	78,868
Demais Receitas Primárias Correntes	32.542.900,00	31.472.823,98	0,003	6,895	33.519.187,00	31.472.823,98	0,003	6,895	34.524.762,00	31.472.823,43	0,003	6,895
Receitas Primárias de Capital	7.593.100,00	7.343.423,60	0,001	1,609	7.820.893,00	7.343.423,60	0,001	1,609	8.055.520,00	7.343.423,79	0,001	1,609
Despesa Total	583.449.103,82	564.264.123,62	0,055	123,623	600.952.576,93	564.264.123,61	0,056	123,623	618.981.154,24	564.264.123,61	0,057	123,623
Despesas Primárias(II)	563.810.525,35	545.271.301,11	0,053	119,462	580.724.841,11	545.271.301,11	0,054	119,462	598.146.586,00	545.271.300,80	0,055	119,462
Despesas Primárias Correntes	505.447.663,78	488.827.527,83	0,048	107,096	520.611.093,69	488.827.527,83	0,049	107,096	536.229.426,00	488.827.527,37	0,050	107,096
Pessoal e Encargos Sociais	196.767.914,54	190.297.789,69	0,019	41,692	202.670.951,97	190.297.789,68	0,019	41,692	208.751.080,00	190.297.789,20	0,019	41,692
Outras Despesas Correntes	308.679.749,24	298.529.738,14	0,029	65,404	317.940.141,72	298.529.738,15	0,030	65,404	327.478.345,00	298.529.737,26	0,030	65,404
Despesas Primárias de Capital	58.362.861,57	56.443.773,28	0,006	12,366	60.113.747,42	56.443.773,28	0,006	12,366	61.917.159,00	56.443.772,51	0,006	12,366
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	2.833.443,69	2.740.274,36	0,000	0,600	2.918.447,00	2.740.274,36	0,000	0,600	3.006.000,75	2.740.274,67	0,000	0,600
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.500.000,00	8.220.502,90	0,001	1,801	8.800.000,00	8.262.755,63	0,001	1,810	9.300.000,00	8.477.893,57	0,001	1,857
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(31.500.000,00)	(30.464.216,63)	(0,003)	(6,674)	(30.200.000,00)	(28.356.275,00)	(0,003)	(6,212)	(30.500.000,00)	(27.803.844,52)	(0,003)	(6,091)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(500.000,00)	(483.558,99)	(0,000)	(0,106)	(1.300.000,00)	(1.220.634,35)	(0,000)	(0,267)	(300.000,00)	(273.480,44)	(0,000)	(0,060)

PARÂMETROS	2025	2026	2027
PIB Nominal	###	###	###
Receita Corrente Líquida - RCL	471.958.268,33	486.117.016,00	500.700.526,00

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 10/Abr/2024, 14h e 44m.

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 54 Data: 13/03/2024 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2025		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	539.284.103,82	74.786.200,00	614.070.303,82
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	131.852.000,00	-	131.852.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	120.000.000,00	-	120.000.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	55.200.000,00	-	55.200.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territoria	40.600.000,00	-	40.600.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	26.000.000,00	-	26.000.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora	200.000,00	-	200.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	11.900.000,00	-	11.900.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.500.000,00	-	2.500.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imp s/ Transm "Inter Vivos" Bens Imóveis e Dir R	14.600.000,00	-	14.600.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Principal	12.000.000,00	-	12.000.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	ITBI - Multas e Juros de Mora	600.000,00	-	600.000,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	1.000.000,00	-	1.000.000,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	ITBI - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000.000,00	-	1.000.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualqu	22.000.000,00	-	22.000.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	22.000.000,00	-	22.000.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Traba	7.000.000,00	-	7.000.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	7.000.000,00	-	7.000.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outr	15.000.000,00	-	15.000.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	15.000.000,00	-	15.000.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Merca	42.800.000,00	-	42.800.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços	42.800.000,00	-	42.800.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	42.800.000,00	-	42.800.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	ISSQN - Principal	35.000.000,00	-	35.000.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora	800.000,00	-	800.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	6.500.000,00	-	6.500.000,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	500.000,00	-	500.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	11.852.000,00	-	11.852.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	6.954.000,00	-	6.954.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.882.500,00	-	5.882.500,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Tx Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	4.868.500,00	-	4.868.500,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	TAXA LICENCA LOCALIZACAO DE ESTABELE	3.600.000,00	-	3.600.000,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE ANUNCIOS	50.000,00	-	50.000,00
1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBR	1.000.000,00	-	1.000.000,00
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00	TAXA LICENC.UTILIZ. AREA DOMINIO PUBLIC	200.000,00	-	200.000,00
1.1.2.1.01.0.1.09.00.00	TAXA APREENSAO, GUARDA OU LIBERACAO	14.000,00	-	14.000,00
1.1.2.1.01.0.1.10.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER	4.500,00	-	4.500,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Tx Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas/Ju	43.000,00	-	43.000,00
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	TAXA LICENCA P/ LOCALIZ. ESTABELECIMEN	40.000,00	-	40.000,00
1.1.2.1.01.0.2.04.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE ANUNCIOS - MUL	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.1.01.0.2.05.00.00	TAXA DE LICENCA EXECUCAO OBRAS - MUL	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.1.01.0.2.06.00.00	TAXA LICENC. ATIVIDADE AREA DOMINIO PU	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Tx Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ati	857.000,00	-	857.000,00
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	TAXA LICENCA P/ LOCALIZ. ESTABELECIMEN	850.000,00	-	850.000,00
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE ANUNCIOS - D.A	5.000,00	-	5.000,00
1.1.2.1.01.0.3.04.00.00	TAXA DE LICENCA EXECUCAO OBRAS - D.A.	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.1.01.0.3.05.00.00	TAXA DE LICENCA ATIV. AREA DOMINIO PUB	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Tx Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas/Ju	114.000,00	-	114.000,00
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	TAXA DE LICENCA ATIV. AREA DOMINIO PUB	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	TAXA LICENCA EXECUCAO OBRAS - D.A. M/J	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.1.01.0.4.04.00.00	TAXA LICENCA UTIL. AREA DOMINIO PUBLIC	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.1.01.0.4.08.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO ANUNCIOS.-D.A. M/J	1.000,00	-	1.000,00

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 54 Data: 13/03/2024 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2025		Total
		Direta	Indireta	
1.1.2.1.01.0.4.09.00.00	TAXA LICENCA P/LOCALIZ.ESTABELECIMENT	110.000,00	-	110.000,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	168.500,00	-	168.500,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Prir	165.000,00	-	165.000,00
1.1.2.1.04.0.1.01.00.00	Tx. Controle e Fiscalizacao Ambiental	165.000,00	-	165.000,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Mul	1.500,00	-	1.500,00
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dív	1.500,00	-	1.500,00
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - M/J	500,00	-	500,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	903.000,00	-	903.000,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Pr	900.000,00	-	900.000,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Mu	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dí	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - M	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	4.898.000,00	-	4.898.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	4.898.000,00	-	4.898.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	4.883.000,00	-	4.883.000,00
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	TAXA DE CEMITERIOS	70.000,00	-	70.000,00
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	TAXA DE EMISSAO DE CERTIDOES	10.000,00	-	10.000,00
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	TAXA DE SERVICOS URBANOS	4.800.000,00	-	4.800.000,00
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00	TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00	Outras Taxas de Prestacao de Servicos	2.000,00	-	2.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Jur	10.000,00	-	10.000,00
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00	Taxa de Certidoes - Multas e Juros	2.000,00	-	2.000,00
1.1.2.2.01.0.2.04.00.00	Outras Taxas de Prestacao de Servicos - M/J	6.000,00	-	6.000,00
1.1.2.2.01.0.2.05.00.00	TAXA DE SERVICOS URBANOS - M/J	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.2.01.0.2.09.00.00	TAXA DE CEMITERIO - MULTAS E JUROS	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	3.000,00	-	3.000,00
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	Taxa Prestacao Servicos Efetiva ou Potencial - D	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.2.01.0.3.04.00.00	Outras Taxas de Prestacao de Servicos - D.A.	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.2.01.0.3.06.00.00	TAXA DE SERVICOS URBANOS - Divida Ativa	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multa/Juros	2.000,00	-	2.000,00
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00	TAXA SERVICOS URBANOS - D.A. M/J	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.2.01.0.4.08.00.00	TAXA DE PREST.SERV.EFETIVA OU POTENC	1.000,00	-	1.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	13.191.000,00	40.168.700,00	53.359.700,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	-	40.168.700,00	40.168.700,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuições para RPPS e Sistema Proteção So	-	40.168.700,00	40.168.700,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	-	7.950.200,00	7.950.200,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	-	7.920.200,00	7.920.200,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	-	7.920.200,00	7.920.200,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	-	30.000,00	30.000,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	-	30.000,00	30.000,00
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	-	31.629.500,00	31.629.500,00
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	-	31.629.500,00	31.629.500,00
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	-	31.629.500,00	31.629.500,00
1.2.1.5.02.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo	-	28.756.500,00	28.756.500,00
1.2.1.5.02.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo - Taxa A	-	2.873.000,00	2.873.000,00
1.2.1.5.03.0.0.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - Servidor Civil	-	589.000,00	589.000,00
1.2.1.5.03.0.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil – Parcelamentos -	-	589.000,00	589.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	13.191.000,00	-	13.191.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	13.191.000,00	-	13.191.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	13.191.000,00	-	13.191.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contrib p/ Custeio Serviço de Iluminação Pública	13.191.000,00	-	13.191.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	4.216.735,86	32.865.500,00	37.082.235,86
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.000,00	1.500,00	5.500,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.000,00	1.500,00	5.500,00

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 54 Data: 13/03/2024 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2025		Total
		Direta	Indireta	
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Ta	-	1.500,00	1.500,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	-	1.500,00	1.500,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	-	1.500,00	1.500,00
1.3.1.1.01.1.1.01.00.00	Alugueis e Arrendamentos - Principal	-	1.500,00	1.500,00
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	Conc, Permis, Autorizaç ou Cessão Direito Uso	4.000,00	-	4.000,00
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	Conc, Permis, Autor Cessão Dir Uso Bens Imóv	1.000,00	-	1.000,00
1.3.1.1.02.0.1.02.00.00	Rec. Concessao Direito Real Uso de Area Public	1.000,00	-	1.000,00
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00	Conc, Permis, Autor Cessão Dir Uso Bens Imóv	1.000,00	-	1.000,00
1.3.1.1.02.0.2.01.00.00	Rec. Conc. Direito Real Uso/Aeroporto - M/J	1.000,00	-	1.000,00
1.3.1.1.02.0.3.00.00.00	Conc, Permis, Autor Cessão Dir Uso Bens Imóv	1.000,00	-	1.000,00
1.3.1.1.02.0.3.02.00.00	Rec. Conc. Direito Real Uso/Aeroporto - D.A.	1.000,00	-	1.000,00
1.3.1.1.02.0.4.00.00.00	Conc, Permis, Autor Cessão Dir Uso Bens Imóv	1.000,00	-	1.000,00
1.3.1.1.02.0.4.02.00.00	Rec. Conc. Direito Real Uso/Aeroporto D.A. M/J	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	4.028.735,86	32.864.000,00	36.892.735,86
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	4.028.735,86	32.864.000,00	36.892.735,86
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	4.028.735,86	4.000,00	4.032.735,86
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principa	4.028.735,86	4.000,00	4.032.735,86
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principa	-	4.000,00	4.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. NAO VINCULAD	200.000,00	-	200.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS S	31.000,00	-	31.000,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINC. BLOCO M	300.000,00	-	300.000,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. BLOCO INVEST.	100,00	-	100,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. PRODUÇÃO MA(	80.000,00	-	80.000,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS F	58.900,00	-	58.900,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS CI	550,00	-	550,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS P	4.300,00	-	4.300,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS SE	600,00	-	600,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS S	34.300,00	-	34.300,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS P	650,00	-	650,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS O	9.700,00	-	9.700,00
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	REC. REM. DEP. BANC. REC. VINC. PLANO A	8.600,00	-	8.600,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS P	14.000,00	-	14.000,00
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS FN	12.000,00	-	12.000,00
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS M	25.000,00	-	25.000,00
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS M	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS F	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS O	5.000,00	-	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS FE	200,00	-	200,00
1.3.2.1.01.0.1.28.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS IL	300.000,00	-	300.000,00
1.3.2.1.01.0.1.29.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS AL	2.200,00	-	2.200,00
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. NAO VINCULAD	2.300.000,00	-	2.300.000,00
1.3.2.1.01.0.1.31.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS FE	2.500,00	-	2.500,00
1.3.2.1.01.0.1.34.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS FA	500,00	-	500,00
1.3.2.1.01.0.1.35.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS F	30.000,00	-	30.000,00
1.3.2.1.01.0.1.36.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS AS	700,00	-	700,00
1.3.2.1.01.0.1.37.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS FN	35.150,00	-	35.150,00
1.3.2.1.01.0.1.38.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS	2.800,00	-	2.800,00
1.3.2.1.01.0.1.39.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINC. TRANSF.	320.313,00	-	320.313,00
1.3.2.1.01.0.1.40.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS FN	400,00	-	400,00
1.3.2.1.01.0.1.42.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS F	7.700,00	-	7.700,00
1.3.2.1.01.0.1.43.00.00	Remun.Dep. Banc. - REC. CONVOT	2.128,86	-	2.128,86
1.3.2.1.01.0.1.45.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS F	10.700,00	-	10.700,00
1.3.2.1.01.0.1.57.00.00	REC.REM. SEGOV/EMENDA PARLAMENTAR	500,00	-	500,00
1.3.2.1.01.0.1.60.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS FE	10.000,00	-	10.000,00

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 54 Data: 13/03/2024 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2025		Total
		Direta	Indireta	
1.3.2.1.01.0.1.65.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. PISO SALARIAL	144.144,00	-	144.144,00
1.3.2.1.01.0.1.72.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS F	1.000,00	-	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.73.00.00	Remun.Dep. Bancarios - REC. VINCULADOS C	60.000,00	-	60.000,00
1.3.2.1.01.0.1.82.00.00	REMUN. DEP. BANCARIOS - OUTROS REC. N	10.000,00	-	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.83.00.00	REC.REM.DEP.BANC. - RECURSO VINCULAD	100,00	-	100,00
1.3.2.1.01.0.1.89.00.00	Remun. Dep. Bancário - Recursos FMDI (DR 16	500,00	-	500,00
1.3.2.1.01.0.1.90.00.00	Remun. Dep. Bancários - Recursos FMHIS (DR	500,00	-	500,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração Recursos do Regime Próprio Prev	-	32.860.000,00	32.860.000,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principa	-	32.860.000,00	32.860.000,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	Remun. Rec. Reg Proprio Prev Social RPPS-Prir	-	32.860.000,00	32.860.000,00
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação Ser Púb Concessão, Permissão, Autc	184.000,00	-	184.000,00
1.3.3.1.00.0.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Tra	184.000,00	-	184.000,00
1.3.3.1.01.0.0.00.00.00	Delegação p/ Prestação dos Serviços de Transp	184.000,00	-	184.000,00
1.3.3.1.01.0.1.00.00.00	Delegação Prestação Serviç Transporte Rodoviá	181.000,00	-	181.000,00
1.3.3.1.01.0.1.02.00.00	Rec.Outorga Transp.Coletivo Local Intermunic.	1.000,00	-	1.000,00
1.3.3.1.01.0.1.03.00.00	REC. OUTORGA SERV. TRANSP. COLETIVO L	180.000,00	-	180.000,00
1.3.3.1.01.0.2.00.00.00	Delegação Prestação Serviç Transporte Rodoviá	1.000,00	-	1.000,00
1.3.3.1.01.0.2.02.00.00	Rec.Outorga Serv.Transp.Coletivo Local - M/J	1.000,00	-	1.000,00
1.3.3.1.01.0.3.00.00.00	Delegação Prestação Serviç Transporte Rodoviá	1.000,00	-	1.000,00
1.3.3.1.01.0.3.02.00.00	REC.OUT.SERV.TRANSP.COLET.LOCAL - D.A	1.000,00	-	1.000,00
1.3.3.1.01.0.4.00.00.00	Delegação Prestação Serviç Transporte Rodoviá	1.000,00	-	1.000,00
1.3.3.1.01.0.4.02.00.00	REC.OUT.SERV.TRANSP.COLET.LOCAL.D.A M	1.000,00	-	1.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	2.297.000,00	1.752.000,00	4.049.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	85.000,00	1.752.000,00	1.837.000,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	85.000,00	1.752.000,00	1.837.000,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.000,00	-	7.000,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - F	7.000,00	-	7.000,00
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00	SERVICOS DE VENDA DE EDITAIS	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.1.01.0.1.03.00.00	EMOLUMENTO E CUSTAS APRECIACAO DE A	5.000,00	-	5.000,00
1.6.1.1.01.0.1.04.00.00	SERVICOS RECREATIVOS E CULTURAIS	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	2.000,00	-	2.000,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos -	2.000,00	-	2.000,00
1.6.1.1.02.0.1.02.00.00	Rec. Serv. Inscricao em Selecao Publica	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.1.02.0.1.03.00.00	Rec. Serv. Inscricao em Concurso Publico	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalizaçã	75.000,00	-	75.000,00
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00	Serviços Registro, Certificação e Fiscalização - F	72.000,00	-	72.000,00
1.6.1.1.03.0.1.02.00.00	Servicos Expedicao de Certificados	72.000,00	-	72.000,00
1.6.1.1.03.0.2.00.00.00	Serviços Registro, Certificação e Fiscalização - M	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.1.03.0.2.02.00.00	Servico Expedicao Certificados - Multas e Juros	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.1.03.0.3.00.00.00	Serviços Registro, Certificação e Fiscalização -	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.1.03.0.3.01.00.00	SERVICOS EXPEDICAO CERTIFICADOS - D.A	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.1.03.0.4.00.00.00	Serviços Registro, Certificação e Fiscalização -	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.1.03.0.4.01.00.00	SERVICOS EXPEDICAO CERTIFICADOS - D.A	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.1.04.0.0.00.00.00	Serviços de Informação e Tecnologia	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.1.04.0.1.00.00.00	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.1.04.0.1.01.00.00	FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E PLANT	1.000,00	-	1.000,00
1.6.1.1.50.0.0.00.00.00	Serviços de Administração Previdenciária	-	1.752.000,00	1.752.000,00
1.6.1.1.50.9.0.00.00.00	Outros Serviços de Administração Previdenciária	-	1.752.000,00	1.752.000,00
1.6.1.1.50.9.1.00.00.00	Outros Serviços de Administração Previdenciária	-	1.752.000,00	1.752.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	510.000,00	-	510.000,00
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	510.000,00	-	510.000,00
1.6.3.1.53.0.0.00.00.00	Serviços Ambulatoriais	510.000,00	-	510.000,00
1.6.3.1.53.0.1.00.00.00	Serviços Ambulatoriais - Principal	510.000,00	-	510.000,00
1.6.3.1.53.0.1.02.00.00	SERVICOS AMBULATORIAIS	510.000,00	-	510.000,00

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 54 Data: 13/03/2024 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2025		Total
		Direta	Indireta	
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.702.000,00	-	1.702.000,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.702.000,00	-	1.702.000,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.702.000,00	-	1.702.000,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	102.000,00	-	102.000,00
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	Outros Servicos - Principal	1.000,00	-	1.000,00
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00	SERVICOS DE CEMITERIO	100.000,00	-	100.000,00
1.6.9.9.99.0.1.03.00.00	SERVICO INCLUSAO OU BAIXA CADASTRO D	1.000,00	-	1.000,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	500.000,00	-	500.000,00
1.6.9.9.99.0.2.01.00.00	OUTROS SERVICOS - MULTAS E JUROS	500.000,00	-	500.000,00
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	950.000,00	-	950.000,00
1.6.9.9.99.0.3.01.00.00	OUTROS SERVICOS - DIVIDA ATIVA	950.000,00	-	950.000,00
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dív	150.000,00	-	150.000,00
1.6.9.9.99.0.4.01.00.00	OUTROS SERVICOS - D.A. MULTAS E JUROS	150.000,00	-	150.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	385.156.967,96	-	385.156.967,96
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	202.210.375,44	-	202.210.375,44
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transfe. Decorrentes de Participação na Receita	109.006.000,00	-	109.006.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios -	109.000.000,00	-	109.000.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios -	105.000.000,00	-	105.000.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	105.000.000,00	-	105.000.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	4.000.000,00	-	4.000.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias - Prir	4.000.000,00	-	4.000.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terr	6.000,00	-	6.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	6.000,00	-	6.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transf da Compensação Financ pela Exploração	2.013.200,00	-	2.013.200,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira Produçã	2.000.000,00	-	2.000.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	2.000.000,00	-	2.000.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	2.000.000,00	-	2.000.000,00
1.7.1.2.53.0.0.00.00.00	Cota-parte bônus assinatura contrato partilha pr	13.200,00	-	13.200,00
1.7.1.2.53.0.1.00.00.00	Cota-parte bônus assinatura contrato partilha pr	13.200,00	-	13.200,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico d	67.856.256,00	-	67.856.256,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transf Recurso do SUS - Bloco Manuten Ações	67.713.156,00	-	67.713.156,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Pr	12.611.156,00	-	12.611.156,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferência Recursos do SUS - Atenção Primá	12.611.156,00	-	12.611.156,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/APS-Capt	5.351.000,00	-	5.351.000,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/APS-ACS	2.945.756,00	-	2.945.756,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/APS-ESB	206.000,00	-	206.000,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/APS-AC	72.000,00	-	72.000,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/APS-LRPI	90.000,00	-	90.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/APS-PSE	31.000,00	-	31.000,00
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/APS-IN	428.000,00	-	428.000,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/APS-D	751.000,00	-	751.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	Transf. Rec. SUS - Bloco Manut. ASPS/APS - Cr	702.000,00	-	702.000,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/APS-Equi	864.000,00	-	864.000,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/APS-IAF	24.000,00	-	24.000,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/APS-Rede	900,00	-	900,00
1.7.1.3.50.1.1.16.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/APS-PN	16.000,00	-	16.000,00
1.7.1.3.50.1.1.17.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/ATENÇÃ	1.129.500,00	-	1.129.500,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Es	52.114.000,00	-	52.114.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transf. Recursos do SUS - Atenção Especializad	52.114.000,00	-	52.114.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Transf. Rec. SUS - Teto MAC	49.395.000,00	-	49.395.000,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/At.Espec.	847.000,00	-	847.000,00
1.7.1.3.50.2.1.03.00.00	Transf. Rec. SUS - Bloco Manut. ASPS/At. Espe	1.260.000,00	-	1.260.000,00
1.7.1.3.50.2.1.04.00.00	Transf. Rec. SUS - Bloco Manut. ASPS/At. Esp	360.000,00	-	360.000,00
1.7.1.3.50.2.1.07.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/At. Espec	252.000,00	-	252.000,00

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituratuba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 54 Data: 13/03/2024 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2025		Total
		Direta	Indireta	
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância	2.283.000,00	-	2.283.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transf. Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	2.283.000,00	-	2.283.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/Vig. Saúd	363.000,00	-	363.000,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/Vig. Saúd	71.000,00	-	71.000,00
1.7.1.3.50.3.1.05.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/Vig.Saúde	133.000,00	-	133.000,00
1.7.1.3.50.3.1.06.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/Vig.em S	1.716.000,00	-	1.716.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência	705.000,00	-	705.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferêcias do SUS - Assistência Farmacêutic	705.000,00	-	705.000,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/Assist.Fa	681.000,00	-	681.000,00
1.7.1.3.50.4.1.03.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Manut. ASPS/Assist.Fa	24.000,00	-	24.000,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transf Rec SUS - Bloco Estruturação Rede de S	143.100,00	-	143.100,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	Transfer Recursos do SUS destinados à Atenção	143.100,00	-	143.100,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Transf. Recursos SUS destinados à Atenção Pri	143.100,00	-	143.100,00
1.7.1.3.51.1.1.03.00.00	TRANSF. REC. SUS - BLOCO INVEST.REDE S	143.100,00	-	143.100,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional Desenv da Edu	8.900.950,00	-	8.900.950,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	3.834.300,00	-	3.834.300,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	3.834.300,00	-	3.834.300,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transf Diretas FNDE Programa Dinheiro Direto	1.500.000,00	-	1.500.000,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Pr	1.500.000,00	-	1.500.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacional Alimentação	2.764.300,00	-	2.764.300,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PN	2.764.300,00	-	2.764.300,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS FNDE - PNAE	1.504.300,00	-	1.504.300,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS FNDE - PNAP	550.000,00	-	550.000,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS FNDE - PNAC	550.000,00	-	550.000,00
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS FNDE - PNAEJA	110.000,00	-	110.000,00
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS FNDE - PNAEE	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacion Apoio Transp	192.650,00	-	192.650,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Programa Nacional Apoio Transporte Escolar - P	192.650,00	-	192.650,00
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS FNDE - PNATE	192.650,00	-	192.650,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transf do Fundo Nacional do Desenv da	609.700,00	-	609.700,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE - Princip	609.700,00	-	609.700,00
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras Transferencias Diretas do FNDE - Princip	609.700,00	-	609.700,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transf Recursos de Complementação da União	3.509.000,00	-	3.509.000,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transf Recursos de Complementação da União	3.500.000,00	-	3.500.000,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transf Recursos Complemen. União FUNDEB -	3.500.000,00	-	3.500.000,00
1.7.1.5.50.0.1.01.00.00	TRANS.REC.COMPLEMENTACAO UNIAO AO F	3.500.000,00	-	3.500.000,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transf Recursos de Complementação da União	9.000,00	-	9.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transf Recursos de Complementação da União	9.000,00	-	9.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistência	9.320.869,44	-	9.320.869,44
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistência	9.320.869,44	-	9.320.869,44
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal	9.320.869,44	-	9.320.869,44
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - FNAS	9.320.869,44	-	9.320.869,44
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Sua	100,00	-	100,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	100,00	-	100,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União -	100,00	-	100,00
1.7.1.7.99.0.1.03.00.00	Transf. Rec. de Convenios com a Uniao	100,00	-	100,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências Recursos da União e sua	1.604.000,00	-	1.604.000,00
1.7.1.9.56.0.0.00.00.00	Transf. Dec. de Decisão Jud. FUNDEF e de Val.	12.000,00	-	12.000,00
1.7.1.9.56.0.1.00.00.00	Transf. Dec. Decisão Jud. FUNDEF e de Val. do	12.000,00	-	12.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Recursos da União e sua	1.592.000,00	-	1.592.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transf Rec da União e suas Entidades - F	1.592.000,00	-	1.592.000,00
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	Outras Transf. Rec. da Uniao - LC 176/2020	500.000,00	-	500.000,00
1.7.1.9.99.0.1.04.00.00	Outras Transf. Rec.União de suas Entidades - L	761.000,00	-	761.000,00
1.7.1.9.99.0.1.05.00.00	Outras Transf. Rec. União e de suas Entidades -	331.000,00	-	331.000,00

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituruba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 54 Data: 13/03/2024 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2025		Total
		Direta	Indireta	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de su	110.939.542,52	-	110.939.542,52
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e DF	86.202.750,00	-	86.202.750,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	55.500.000,00	-	55.500.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	55.500.000,00	-	55.500.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	30.000.000,00	-	30.000.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	30.000.000,00	-	30.000.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	450.000,00	-	450.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	450.000,00	-	450.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Dom	252.750,00	-	252.750,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	252.750,00	-	252.750,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Transf Comp Fin pela Exploração de Recursos N	3.300,00	-	3.300,00
1.7.2.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recu	3.300,00	-	3.300,00
1.7.2.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte Compensação Financ Recursos Mine	3.300,00	-	3.300,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único d	19.229.187,00	-	19.229.187,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único d	19.229.187,00	-	19.229.187,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	19.229.187,00	-	19.229.187,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	Transf. Rec. SES/MG - FARMACIA TODOS	73.000,00	-	73.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	Transf. Rec. SES/MG - ACADEMIA DA SAUDE	144.000,00	-	144.000,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	Transf. Rec. SES/MG - COFINANCIAMENTO AF	890.000,00	-	890.000,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	Transf. Rec. SES/MG - VIGILANCIA SAUDE - V	1.190.687,00	-	1.190.687,00
1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	Transf. Rec. SES/MG - CBAF MEDICAMENTO E	388.000,00	-	388.000,00
1.7.2.3.50.0.1.11.00.00	Transf. Rec. SES/MG - INCENTIVO CAPS II	159.000,00	-	159.000,00
1.7.2.3.50.0.1.12.00.00	Transf. Rec. SES/MG - INCENTIVO CAPS AD III	504.000,00	-	504.000,00
1.7.2.3.50.0.1.23.00.00	Transf. Rec. SES/MG - INCENTIVO SRT	96.000,00	-	96.000,00
1.7.2.3.50.0.1.24.00.00	Transf. Rec. SES/MG - POEPS	184.500,00	-	184.500,00
1.7.2.3.50.0.1.40.00.00	Transf. Recursos SES/MG - Gesyão Plena	15.600.000,00	-	15.600.000,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transf de Convênios dos Estados e do DF e de	3.602.600,00	-	3.602.600,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Convênio dos Estados p/ Progra	3.500.600,00	-	3.500.600,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transf Convênio Estados p/ Programas de Educ	3.500.600,00	-	3.500.600,00
1.7.2.4.51.0.1.02.00.00	Transf. Rec. Convenio com SEE/MG	3.500.600,00	-	3.500.600,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	102.000,00	-	102.000,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	102.000,00	-	102.000,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	Outras Transf. Conv. Estado MG - SEDE	100.000,00	-	100.000,00
1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	Outras Transf. Conv. Estado MG - SEGOV	2.000,00	-	2.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Fe	1.901.705,52	-	1.901.705,52
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistê	1.901.705,52	-	1.901.705,52
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transf de Estados destinadas à Assistênc Social	1.901.705,52	-	1.901.705,52
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	Transf. Rec. Fundo Estadual Assist. Social - FEA	1.901.705,52	-	1.901.705,52
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	1.919.150,00	-	1.919.150,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	1.919.150,00	-	1.919.150,00
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	1.919.150,00	-	1.919.150,00
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transf. Instituições Privadas - Principal	1.919.150,00	-	1.919.150,00
1.7.4.1.99.0.1.02.00.00	Outras Transf. de Instituicoes Privadas - FMCA	80.000,00	-	80.000,00
1.7.4.1.99.0.1.04.00.00	Outras Transf. de Instituicoes Privadas - FMDI	82.250,00	-	82.250,00
1.7.4.1.99.0.1.06.00.00	Outras Transf. de Instituicoes Privadas - FMHIS	49.900,00	-	49.900,00
1.7.4.1.99.0.1.07.00.00	Outras Transf. de Instituicoes Privadas - FMAS	1.000,00	-	1.000,00
1.7.4.1.99.0.1.08.00.00	Outras Transf. de Instituicoes Privadas-FMSB/	1.706.000,00	-	1.706.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	70.058.900,00	-	70.058.900,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	70.058.900,00	-	70.058.900,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	70.058.900,00	-	70.058.900,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Princ	70.058.900,00	-	70.058.900,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes	29.000,00	-	29.000,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	29.000,00	-	29.000,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas	29.000,00	-	29.000,00

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraruba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 54 Data: 13/03/2024 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2025		Total
		Direta	Indireta	
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Prin	29.000,00	-	29.000,00
1.7.9.1.99.0.1.02.00.00	Transf. Pessoas Fisicas - FMAS	3.000,00	-	3.000,00
1.7.9.1.99.0.1.03.00.00	Transf. Pessoas Fisicas - FMDI	5.000,00	-	5.000,00
1.7.9.1.99.0.1.04.00.00	Transf. Pessoas Fisicas - FMHIS	1.000,00	-	1.000,00
1.7.9.1.99.0.1.05.00.00	Transf. Pessoas Fisicas - FMCA	20.000,00	-	20.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2.570.400,00	-	2.570.400,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.470.000,00	-	2.470.000,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.470.000,00	-	2.470.000,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	2.055.500,00	-	2.055.500,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Prin	1.830.000,00	-	1.830.000,00
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00	Receita de Multas de Transito	1.130.000,00	-	1.130.000,00
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00	Multas por Auto de Infracao	100.000,00	-	100.000,00
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00	Multas por Auto de Infracao - AMBIENTAL	600.000,00	-	600.000,00
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Mul	3.500,00	-	3.500,00
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00	Multas por Auto de Infracao - Multas/Juros	2.000,00	-	2.000,00
1.9.1.1.01.0.2.02.00.00	Multas por Auto Infracao AMBIENTAL - Multas/J	1.500,00	-	1.500,00
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívi	201.500,00	-	201.500,00
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00	Multas por Auto de Infracao - Divida Ativa	200.000,00	-	200.000,00
1.9.1.1.01.0.3.02.00.00	Multas por Auto de Infracao AMBIENTAL - D.A.	1.500,00	-	1.500,00
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - M/J	20.500,00	-	20.500,00
1.9.1.1.01.0.4.01.00.00	Multas de Auto de Infracao - D.A. M/J	20.000,00	-	20.000,00
1.9.1.1.01.0.4.02.00.00	Multas de Auto de Infracao AMBIENTAL - D.A. M	500,00	-	500,00
1.9.1.1.04.0.0.00.00.00	Multas Previstas na Legislação s/ Defesa Direito	40.000,00	-	40.000,00
1.9.1.1.04.0.1.00.00.00	Multas Prev Legislação s/ Defesa Direito Difuso	40.000,00	-	40.000,00
1.9.1.1.04.0.1.01.00.00	Multas Prev. Legisl. sobre Defesa Direitos Difusc	40.000,00	-	40.000,00
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	362.500,00	-	362.500,00
1.9.1.1.06.2.0.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais	362.500,00	-	362.500,00
1.9.1.1.06.2.1.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principa	360.000,00	-	360.000,00
1.9.1.1.06.2.1.01.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais - MPMG	360.000,00	-	360.000,00
1.9.1.1.06.2.2.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Multas e	1.000,00	-	1.000,00
1.9.1.1.06.2.3.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Dívida A	1.000,00	-	1.000,00
1.9.1.1.06.2.4.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Multas/	500,00	-	500,00
1.9.1.1.08.0.0.00.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	12.000,00	-	12.000,00
1.9.1.1.08.0.1.00.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Prir	12.000,00	-	12.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	30.400,00	-	30.400,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	10.000,00	-	10.000,00
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimôni	10.000,00	-	10.000,00
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00	Indenizações por Danos Causados Patrimôn Púl	10.000,00	-	10.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	20.400,00	-	20.400,00
1.9.2.2.51.0.0.00.00.00	Restituições de Recursos do FUNDEB	1.100,00	-	1.100,00
1.9.2.2.51.0.1.00.00.00	Restituições de Recursos do FUNDEB - Principa	1.100,00	-	1.100,00
1.9.2.2.51.0.1.01.00.00	Restituicao de Convenios - FUNDEB	1.100,00	-	1.100,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	19.300,00	-	19.300,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	19.300,00	-	19.300,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Outras Restituicoes - Principal	10.000,00	-	10.000,00
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Restituicoes - FMDI	1.100,00	-	1.100,00
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00	Restituicoes - FMCA	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.2.99.0.1.05.00.00	Restituicoes - FMHIS	100,00	-	100,00
1.9.2.2.99.0.1.06.00.00	Restituicao de Convenios - SAUDE/FMS	1.600,00	-	1.600,00
1.9.2.2.99.0.1.07.00.00	Restituicoes de Convenios - FNAS	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.2.99.0.1.12.00.00	Restituicoes - FEAS	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.2.99.0.1.14.00.00	Restituicao de Numerário de Adiantamento	2.000,00	-	2.000,00
1.9.2.2.99.0.1.18.00.00	Restituições - FMDI (DR 1669)	1.000,00	-	1.000,00
1.9.2.2.99.0.1.19.00.00	Restituições FMCA (DR 1669)	500,00	-	500,00

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 54 Data: 13/03/2024 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2025		Total
		Direta	Indireta	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	70.000,00	-	70.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	70.000,00	-	70.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	70.000,00	-	70.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrec/Não Proj RFB - Prima	70.000,00	-	70.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrec/Não Proj RFB - Prima	70.000,00	-	70.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	7.865.000,00	-	7.865.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	271.900,00	-	271.900,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	112.000,00	-	112.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	112.000,00	-	112.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	112.000,00	-	112.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Princ	112.000,00	-	112.000,00
2.2.1.3.01.0.1.01.00.00	Alienacao de Veiculos	50.000,00	-	50.000,00
2.2.1.3.01.0.1.02.00.00	Alienacao de Equipamentos	62.000,00	-	62.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	159.900,00	-	159.900,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	159.900,00	-	159.900,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	159.900,00	-	159.900,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	159.900,00	-	159.900,00
2.2.2.1.01.0.1.01.00.00	Alien. de Bens Imoveis	109.900,00	-	109.900,00
2.2.2.1.01.0.1.02.00.00	Alien. de Bens Imoveis/ENS. FUNDAMENTAL	50.000,00	-	50.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	7.593.100,00	-	7.593.100,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	317.100,00	-	317.100,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico d	3.100,00	-	3.100,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transf. Recursos SUS - Bloco Estrutu Rede Serv	3.100,00	-	3.100,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Pr	3.100,00	-	3.100,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transferência Recurso do SUS - Atenção Primár	3.100,00	-	3.100,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNDE	314.000,00	-	314.000,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados Progra	314.000,00	-	314.000,00
2.4.1.2.50.2.0.00.00.00	Prog. Nac. de Reest. e Aquisição de Equip. - Pro	314.000,00	-	314.000,00
2.4.1.2.50.2.1.00.00.00	Prog. Nac. de Reest. e Aquis. de Equip.- Proinfâ	314.000,00	-	314.000,00
2.4.1.2.50.2.1.01.00.00	Transf Prog Nac Reest/Aquis Eq Ed Inf-PROINF	114.000,00	-	114.000,00
2.4.1.2.50.2.1.02.00.00	Transf Prog Nac Reest/Plano de Acoes Artic. - P	200.000,00	-	200.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de su	7.276.000,00	-	7.276.000,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS dos Estado	7.276.000,00	-	7.276.000,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único d	7.276.000,00	-	7.276.000,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	7.276.000,00	-	7.276.000,00
2.4.2.1.50.0.1.11.00.00	Transf. Rec. SES/MG - Estruturação de UBS	7.276.000,00	-	7.276.000,00
Total de Receitas		**547.149.103,82**	**74.786.200,00**	**621.935.303,82**
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	38.191.200,00	-	38.191.200,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	38.191.200,00	-	38.191.200,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	21.001.200,00	-	21.001.200,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transfe. Decorrentes de Participação na Receita	21.001.200,00	-	21.001.200,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios -	21.000.000,00	-	21.000.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios -	21.000.000,00	-	21.000.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	21.000.000,00	-	21.000.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terr	1.200,00	-	1.200,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	1.200,00	-	1.200,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de su	17.190.000,00	-	17.190.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e DF	17.190.000,00	-	17.190.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	11.100.000,00	-	11.100.000,00

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 54 Data: 13/03/2024 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2025		Total
		Direta	Indireta	
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.100.000,00	-	11.100.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	6.000.000,00	-	6.000.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	6.000.000,00	-	6.000.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	90.000,00	-	90.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	90.000,00	-	90.000,00
Total das Deduções		**38.191.200,00**	**-**	**38.191.200,00**
Total Liquido das Receitas		**508.957.903,82**	**74.786.200,00**	
Total Geral		**583.744.103,82**		**583.744.103,82**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Município de UBA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	419.131.293,81	0,041	119,764	337.617.008,85	0,033	119,764	(81.514.284,96)	-19,45
Receitas Primárias (I)	367.149.521,69	0,036	104,911	337.617.008,85	0,033	104,911	(29.532.512,84)	-8,04
Receitas Primárias Correntes	355.923.390,47	0,035	101,703	326.261.787,63	0,032	101,703	(29.661.602,84)	-8,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	75.871.124,27	0,007	21,680	75.871.124,27	0,007	21,680	-	0
Transferências Correntes	246.784.640,79	0,024	70,517	246.561.460,79	0,024	70,517	(223.180,00)	-0,09
Demais Receitas Primárias Correntes	33.267.624,41	0,003	9,506	3.655.231,97	0,000	9,506	(29.612.392,44)	-89,01
Receitas Primárias de Capital	11.226.131,22	0,001	3,208	11.355.221,22	0,001	3,208	129.090,00	1,15
Despesa Total	369.047.407,44	0,036	105,453	378.188.138,79	0,037	105,453	9.140.731,35	2,48
Despesas Primárias(II)	365.077.778,51	0,036	104,319	378.188.138,79	0,037	104,319	13.110.360,28	3,59
Despesas Primárias Correntes	329.874.813,24	0,032	94,260	289.656.650,57	0,028	94,260	(40.218.162,67)	-12,19
Pessoal e Encargos Sociais	147.030.630,23	0,014	42,013	132.627.517,21	0,013	42,013	(14.403.113,02)	-9,8
Outras Despesas Correntes	182.844.183,01	0,018	52,247	157.029.133,36	0,015	52,247	(25.815.049,65)	-14,12
Despesas Primárias de Capital	35.202.965,27	0,003	10,059	31.259.346,87	0,003	10,059	(3.943.618,40)	-11,2
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	1.397.095,49	0,000	-	1.397.095,49	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	2.071.743,18	0,000	0,592	(40.571.129,94)	(0,004)	0,592	(42.642.873,12)	-2058,31
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.187.242,92	0,001	2,339	6.000.000,00	0,001	2,339	(2.187.242,92)	-26,72
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(132.871.769,69)	(0,013)	(37,967)	(135.059.012,61)	(0,013)	(37,967)	(2.187.242,92)	1,65
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(11.428.975,99)	(0,001)	(3,266)	(7.721.094,82)	(0,001)	(3,266)	3.707.881,17	-32,44

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	1.028.000.000.000,00	###
Receita Corrente Líquida - RCL	349.963.060,59	349.963.060,59

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 10/Abr/2024, 14h e 47m.

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Município de UBA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	428.634.584,74	419.131.293,81	-2,22	532.152.087,07	26,97	583.449.103,82	9,64	600.952.576,93	3	618.981.154,24	3
Receitas Primárias (I)	347.461.050,99	367.149.521,69	5,67	501.271.257,53	36,53	566.643.969,04	13,04	583.643.288,11	3	601.152.586,75	3
Receitas Primárias Correntes	305.320.407,80	355.923.390,47	16,57	493.678.157,53	38,7	559.050.869,04	13,24	575.822.395,11	3	593.097.066,96	3
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	61.706.581,28	75.871.124,27	22,95	147.883.500,00	94,91	154.283.500,00	4,33	158.912.005,00	3	163.679.365,15	3
Transferências Correntes	233.073.676,72	246.784.640,79	5,88	291.523.757,53	18,13	372.224.469,04	27,68	383.391.203,11	3	394.892.939,20	3
Demais Receitas Primárias Correntes	10.540.149,80	33.267.624,41	215,63	54.270.900,00	63,13	32.542.900,00	-40,04	33.519.187,00	3	34.524.762,00	3
Receitas Primárias de Capital	42.140.643,19	11.226.131,22	-73,36	7.593.100,00	-32,36	7.593.100,00	0	7.820.893,00	3	8.055.520,00	3
Despesa Total	303.376.117,14	369.047.407,44	21,65	499.234.976,70	35,28	583.449.103,82	16,87	600.952.576,93	3	618.981.154,24	3
Despesas Primárias(II)	301.562.216,64	365.077.778,51	21,06	492.379.531,87	34,87	563.810.525,35	14,51	580.724.841,11	3	598.146.586,00	3
Despesas Primárias Correntes	280.998.982,85	329.874.813,24	17,39	435.716.559,47	32,09	505.447.663,78	16	520.611.093,69	3	536.229.426,00	3
Pessoal e Encargos Sociais	114.812.526,93	147.030.630,23	28,06	191.036.810,23	29,93	196.767.914,54	3	202.670.951,97	3	208.751.080,00	3
Outras Despesas Correntes	157.970.978,20	182.844.183,01	15,75	244.679.749,24	33,82	308.679.749,24	26,16	317.940.141,72	3	327.478.345,00	3
Despesas Primárias de Capital	20.563.233,79	35.202.965,27	71,19	56.662.972,40	60,96	58.362.861,57	3	60.113.747,42	3	61.917.159,00	3
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primári	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	45.898.834,35	2.071.743,18	-95,49	8.891.725,66	329,19	2.833.443,69	-68,13	2.918.447,00	3	3.006.000,75	3
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.884.730,68	8.187.242,92	183,81	6.800.000,00	-16,94	8.500.000,00	25	8.800.000,00	3,53	9.300.000,00	5,68
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(121.442.793,70)	(132.871.769,69)	9,41	(32.000.000,00)	-75,92	(31.500.000,00)	-1,56	(30.200.000,00)	-4,13	(30.500.000,00)	0,99
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	###	(11.428.975,99)	-99,99	(100.871.769,69)	782,6	(500.000,00)	-99,5	(1.300.000,00)	160	(300.000,00)	-76,92

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	466.285.846,66	435.896.545,56	-6,52	532.152.087,07	22,08	564.264.123,62	6,03	564.264.123,61	0	564.264.123,61	0
Receitas Primárias (I)	377.982.029,71	381.835.502,56	1,02	501.271.257,53	31,28	548.011.575,47	9,32	548.011.575,47	0	548.011.575,47	0
Receitas Primárias Correntes	332.139.752,42	370.160.326,09	11,45	493.678.157,53	33,37	540.668.151,88	9,52	540.668.151,88	0	540.668.151,87	0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	67.126.887,38	78.905.969,24	17,55	147.883.500,00	87,42	149.210.348,16	0,9	149.210.348,16	0	149.210.348,16	0
Transferências Correntes	253.546.868,48	256.656.026,42	1,23	291.523.757,53	13,59	359.984.979,73	23,48	359.984.979,73	0	359.984.979,73	0
Demais Receitas Primárias Correntes	11.465.996,56	34.598.329,39	201,75	54.270.900,00	56,86	31.472.823,98	-42,01	31.472.823,98	0	31.472.823,43	0
Receitas Primárias de Capital	45.842.277,29	11.675.176,47	-74,53	7.593.100,00	-34,96	7.343.423,60	-3,29	7.343.423,60	0	7.343.423,79	0
Despesa Total	330.024.675,27	383.809.303,74	16,3	499.234.976,70	30,07	564.264.123,62	13,03	564.264.123,61	0	564.264.123,61	0
Despesas Primárias(II)	328.051.441,75	379.680.889,65	15,74	492.379.531,87	29,68	545.271.301,11	10,74	545.271.301,11	0	545.271.300,80	0
Despesas Primárias Correntes	305.681.933,50	343.069.805,77	12,23	435.716.559,47	27,01	488.827.527,83	12,19	488.827.527,83	0	488.827.527,37	0
Pessoal e Encargos Sociais	124.897.659,30	152.911.855,44	22,43	191.036.810,23	24,93	190.297.789,69	-0,39	190.297.789,68	0	190.297.789,20	0
Outras Despesas Correntes	171.847.148,93	190.157.950,33	10,66	244.679.749,24	28,67	298.529.738,14	22,01	298.529.738,15	0	298.529.737,26	0
Despesas Primárias de Capital	22.369.508,25	36.611.083,88	63,67	56.662.972,40	54,77	56.443.773,28	-0,39	56.443.773,28	0	56.443.772,51	0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primári	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	49.930.587,96	2.154.612,91	-95,68	8.891.725,66	312,68	2.740.274,36	-69,18	2.740.274,36	0	2.740.274,67	0
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.138.125,42	8.514.732,64	171,33	6.800.000,00	-20,14	8.220.502,90	20,89	8.262.755,63	0,51	8.477.893,57	2,6
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(132.110.328,70)	(138.186.640,48)	4,6	(32.000.000,00)	-76,84	(30.464.216,63)	-4,8	(28.356.275,00)	-6,92	(27.803.844,52)	-1,95
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	###	(11.886.135,03)	-99,99	(100.871.769,69)	748,65	(483.558,99)	-99,52	(1.220.634,35)	152,43	(273.480,44)	-77,6

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 10/Abr/2024, 14h e 47m.

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA-MG
LDO-2025-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 54 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa	Valores	
	2025	Total
0-ENCARGOS ESPECIAIS	50.679.728,86	50.679.728,86
1-APOIO ADMINISTRATIVO	65.011.980,59	65.011.980,59
2-MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	860.100,00	860.100,00
3-CONTROLE DE TRIBUTACAO FISCALIZ.E ADMINIST.RECEITA	718.000,00	718.000,00
4-QUALIFICACAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL	11.000,00	11.000,00
5-SEGURANCA E PROTECAO PUBLICA PARA OS UBAENSES	10.657.240,39	10.657.240,39
6-DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	161.500,00	161.500,00
7-TRANSPARENCIA, CONTROLE SOCIAL E PARTICIP.POPULAR	1.172.400,00	1.172.400,00
8-CONSERVACAO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS	1.250.000,00	1.250.000,00
9-INFRAESTRUTURA URBANA	23.042.180,99	23.042.180,99
10-ORCAMENTO PARTICIPATIVO	250.000,00	250.000,00
11-GESTAO E INOVACAO ADMINISTRATIVA	14.909.775,49	14.909.775,49
12-PARTICIPACAO E CONTROLE SOCIAL	6.745.100,00	6.745.100,00
13-INCLUSAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS UBAENSES	26.977.908,40	26.977.908,40
14-PROMOVER A CULTURA, ESPORTE E LAZER	7.835.099,00	7.835.099,00
15-JUVENTUDE VIVA	48.300,00	48.300,00
16-AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTAVEL	1.191.200,10	1.191.200,10
17-REESTRUTURACAO URBANA E AMBIENTE SAUDAVEL	35.334.068,56	35.334.068,56
18-ILUMINUBA	7.607.499,00	7.607.499,00
19-RECUPERACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	1.748.000,00	1.748.000,00
20-PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	66.500,00	66.500,00
21-REMEDIANDO COM QUALIDADE	3.526.000,00	3.526.000,00
22-CUIDANDO DA SAUDE COM CARINHO	41.197.453,00	41.197.453,00
23-RETAGUARDA DO SUS	89.060.020,43	89.060.020,43
24-VIGILANCIA MUNICIPAL EM SAUDE	6.187.226,00	6.187.226,00
25-GESTAO, MODERNIZACAO E INOVACAO TECNOLOGICA	824.980,00	824.980,00
26-GESTAO E INOVACAO PEDAGOGICA	134.671.573,00	134.671.573,00
27-GESTAO E MODERNIZACAO DE EQUIPAMENTOS	10.340.830,00	10.340.830,00
28-GESTAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	13.379.040,00	13.379.040,00
29-GESTAO PESSOAS, CAPACITACAO E FORMACAO CONTINUADA	3.766.000,00	3.766.000,00
30-TRANSITO E MOBILIDADE	1.144.500,00	1.144.500,00
34-REGULARIZACAO E FISCALIZACAO UBAENSE	7.000,00	7.000,00
68-PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS	855.000,00	855.000,00
101-PROCESSO LEGISLATIVO	2.091.900,00	2.091.900,00
9999-RESERVA DE CONTINGENCIA	20.450.000,01	20.450.000,01
TOTAL DA LDO	583.779.103,82	583.779.103,82

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 09/Abr/2024, 09h e 43m.

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Município de UBA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	527.869.010,38	100,00	297.504.247,46	100,00	236.855.415,63	100,00
TOTAL	527.869.010,38	100,00	297.504.247,46	100,00	236.855.415,63	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	206.236.899,91	100,00	171.684.650,35	100,00	156.561.207,63	100,00
TOTAL	206.236.899,91	100,00	171.684.650,35	100,00	156.561.207,63	100,00

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Município de UBA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	145.234,31	150.734,33	113.104,19
Alienação de Bens Móveis	129.090,00	131.620,00	110.050,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	16.144,31	19.114,33	3.054,19
DESPESAS EXECUTADAS	**2023 (d)**	**2022 (e)**	**2021 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II	121.331,20	135.483,00	101.239,80
DESPESAS DE CAPITAL	121.331,20	135.483,00	101.239,80
Investimentos	121.331,20	135.483,00	101.239,80
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2023 (g)=((Ia-IId)+IIIh)**	**2022 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)**	**2021 (i)=(Ic-IIf)**
VALOR (III)	51.018,83	27.115,72	11.864,39

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 10/Abr/2024, 14h e 49m.

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Município de UBA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**69.437.905,39**	**77.928.190,37**	**98.414.145,67**
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**23.501.498,57**	**25.638.457,86**	**29.844.178,29**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**45.936.406,82**	**52.289.732,51**	**68.569.967,38**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	0,,00.00	0,,00.00	0,,00.00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	2,0.0.00	2,0.0.00	2,0.0.00

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituratuba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)[2]	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)[2]	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2021**	**2022**	**2023**
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	0,00	0,00	0,00

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2024	0,00	0,00	0,00	8.343.872,11
2025	38.382.425,83	31.814.199,79	6.568.226,04	14.912.098,15
2026	38.922.393,98	33.428.910,48	5.493.483,50	20.405.581,65
2027	39.405.179,17	34.393.674,11	5.011.505,06	25.417.086,71
2028	39.837.098,04	34.598.013,49	5.239.084,55	30.656.171,26
2029	40.281.000,70	34.983.606,42	5.297.394,28	35.953.565,54
2030	40.741.195,32	35.539.155,99	5.202.039,33	41.155.604,87
2031	41.203.718,08	36.426.321,87	4.777.396,21	45.933.001,08
2032	41.607.913,86	36.380.263,01	5.227.650,85	51.160.651,93
2033	42.119.248,30	38.576.202,90	3.543.045,40	54.703.697,33
2034	42.458.388,99	38.459.586,30	3.998.802,69	58.702.500,02
2035	42.882.854,30	40.741.377,54	2.141.476,76	60.843.976,78
2036	43.176.718,98	41.748.466,51	1.428.252,47	62.272.229,25
2037	43.408.734,50	41.877.405,23	1.531.329,27	63.803.558,52
2038	43.647.600,63	42.246.996,02	1.400.604,61	65.204.163,13
2039	43.886.067,64	42.933.214,53	952.853,11	66.157.016,24
2040	44.086.358,59	43.343.934,28	742.424,31	66.899.440,55
2041	44.264.757,53	43.408.298,45	856.459,08	67.755.899,63
2042	44.480.955,72	44.620.692,62	(139.736,90)	67.616.162,73
2043	44.637.180,32	45.568.467,43	(931.287,11)	66.684.875,62
2044	44.734.057,39	45.967.863,90	(1.233.806,51)	65.451.069,11
2045	44.795.100,59	45.630.572,49	(835.471,90)	64.615.597,21
2046	44.871.583,43	45.220.194,55	(348.611,12)	64.266.986,09
2047	45.110.278,06	48.640.189,06	(3.529.911,00)	60.737.075,09
2048	45.058.233,44	48.233.073,55	(3.174.840,11)	57.562.234,98
2049	45.039.478,59	47.960.096,23	(2.920.617,64)	54.641.617,34
2050	45.079.514,54	48.122.629,10	(3.043.114,56)	51.598.502,78
2051	45.007.461,95	47.817.828,12	(2.810.366,17)	48.788.136,61
2052	45.052.556,46	50.051.247,81	(4.998.691,35)	43.789.445,26
2053	44.876.558,94	49.290.949,81	(4.414.390,87)	39.375.054,39
2054	44.793.699,98	48.732.870,85	(3.939.170,87)	35.435.883,52
2055	40.565.716,71	48.297.333,71	(7.731.617,00)	27.704.266,52
2056	40.181.426,11	47.977.497,93	(7.796.071,82)	19.908.194,70
2057	39.693.200,35	48.257.207,11	(8.564.006,76)	11.344.187,94
2058	39.355.050,88	48.606.224,71	(9.251.173,83)	2.093.014,11
2059	38.766.328,27	48.038.824,78	(9.272.496,51)	(7.179.482,40)
2060	38.262.597,69	47.246.682,05	(8.984.084,36)	(16.163.566,76)
2061	37.848.583,29	46.842.484,91	(8.993.901,62)	(25.157.468,38)
2062	37.340.917,18	46.218.344,33	(8.877.427,15)	(34.034.895,53)
2063	36.859.451,59	45.476.568,37	(8.617.116,78)	(42.652.012,31)
2064	36.448.636,75	44.843.027,48	(8.394.390,73)	(51.046.403,04)
2065	36.143.363,50	45.337.037,29	(9.193.673,79)	(60.240.076,83)
2066	35.541.874,05	44.986.148,23	(9.444.274,18)	(69.684.351,01)
2067	24.124.105,60	44.621.365,69	(20.497.260,09)	(90.181.611,10)
2068	23.061.970,24	43.999.431,69	(20.937.461,45)	(111.119.072,55)
2069	22.039.111,40	43.748.536,72	(21.709.425,32)	(132.828.497,87)
2070	20.903.680,84	43.068.160,82	(22.164.479,98)	(154.992.977,85)
2071	19.795.085,33	42.525.189,20	(22.730.103,87)	(177.723.081,72)
2072	18.885.149,14	44.363.002,58	(25.477.853,44)	(203.200.935,16)
2073	17.523.881,64	44.801.446,49	(27.277.564,85)	(230.478.500,01)
2074	16.870.630,49	44.570.484,46	(27.699.853,97)	(258.178.353,98)
2075	16.825.810,58	44.217.450,17	(27.391.639,59)	(285.569.993,57)
2076	16.746.036,52	43.581.295,63	(26.835.259,11)	(312.405.252,68)
2077	16.646.090,94	42.790.864,07	(26.144.773,13)	(338.550.025,81)
2078	16.595.149,54	42.058.199,06	(25.463.049,52)	(364.013.075,33)
2079	16.522.223,68	41.273.982,89	(24.751.759,21)	(388.764.834,54)
2080	16.453.898,03	40.476.511,16	(24.022.613,13)	(412.787.447,67)
2081	16.399.307,88	39.625.508,58	(23.226.200,70)	(436.013.648,37)
2082	16.463.407,69	39.993.692,95	(23.530.285,26)	(459.543.933,63)
2083	16.308.235,74	39.388.910,17	(23.080.674,43)	(482.624.608,06)
2084	16.235.363,90	38.578.381,68	(22.343.017,78)	(504.967.625,84)
2085	16.119.111,34	37.693.432,10	(21.574.320,76)	(526.541.946,60)
2086	16.062.101,23	36.890.337,33	(20.828.236,10)	(547.370.182,70)
2087	15.984.512,29	35.999.506,78	(20.014.994,49)	(567.385.177,19)
2088	15.931.002,69	35.190.963,66	(19.259.960,97)	(586.645.138,16)
2089	15.874.733,20	34.346.597,50	(18.471.864,30)	(605.117.002,46)
2090	15.827.002,09	33.562.118,88	(17.735.116,79)	(622.852.119,25)
2091	15.772.600,78	32.733.265,12	(16.960.664,34)	(639.812.783,59)
2092	15.760.296,92	32.290.825,13	(16.530.528,21)	(656.343.311,80)
2093	15.702.606,68	31.653.722,42	(15.951.115,74)	(672.294.427,54)
2094	15.655.410,82	30.974.760,74	(15.319.349,92)	(687.613.777,46)
2095	15.616.498,33	30.344.599,83	(14.728.101,50)	(702.341.878,96)
2096	15.580.122,97	29.733.841,76	(14.153.718,79)	(716.495.597,75)
2097	15.479.292,40	29.129.698,60	(13.650.406,20)	(730.146.003,95)
2098	15.400.995,88	28.569.471,11	(13.168.475,23)	(743.314.479,18)
2099	15.323.990,90	27.998.081,69	(12.674.090,79)	(755.988.569,97)

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraruba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2024	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2025	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2026	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2027	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2028	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2029	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2030	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2031	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2032	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2033	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2034	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2035	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2036	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2037	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2038	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2039	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2040	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2041	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2042	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2043	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2044	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2045	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2046	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2047	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2048	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2049	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2050	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2051	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2052	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2053	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2054	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2055	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2056	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2057	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2058	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2059	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2060	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2061	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2062	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2063	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2064	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2065	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2066	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2067	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2068	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2069	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2070	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2071	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2072	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2073	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2074	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2075	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2076	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2077	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2078	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2079	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2080	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2081	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2082	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2083	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2084	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2085	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2086	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2087	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2088	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2089	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2090	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2091	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2092	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2093	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2094	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2095	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2096	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2097	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2098	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75
2099	0,00	0,00	0,00	8.106.169,75

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Município de UBA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Remissão	IPTU	0,01	-	-	Conforme declaração anexa, não há, neste momento de elaboração da LDO 2025, estimativa de renúncia de receita.
TOTAL			0,01	-	-	

Fonte da Renuncia:

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de instruir o Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Município de Ubá, para os anos de 2025, 2026 e 2027, cujo relatório é parte integrante do Projeto de Lei da LDO 2025, as seguintes considerações:

Considerando que os municípios tem competência para instituição de seus tributos, o recolhimento é de responsabilidade da gestão fiscal;

Considerando que os programas de recuperação fiscal, são comummente usados pelos municípios;

Considerando que o município de Ubá tem editado mecanismo de facilitação aos contribuintes para quitar os seus débitos, com o objetivo de reduzir a inadimplência, com programa de parcelamento de débitos.

Diante o exposto, informamos que não será encaminhado tal demonstrativo com os efeitos sobre receitas, como menciona na Constituição Federal, art. 165, §6º, pois, não há expectativa de renúncia de receitas.

As concessões de imunidade tributária para as entidades filantrópicas, assim como remissões, parcelamentos com descontos programados de IPTU, ISSQN, não implicarão em improbidade administrativa.

Por ser a expressão da verdade, datamos e firmamos a presente.

Ubá/MG, 21 de março de 2024.

EDSON TEXEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Cícero Mateus de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CÍCERO MATEUS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

Município de UBA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	583.449.103,82
(-) Transferências Constitucionais	195.802.750,00
(-) Transferências ao FUNDEB	38.191.200,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	349.455.153,82
Redução Permanente da Despesa(II)	27.216.547,60
Margem Bruta (III) = (I + II)	376.671.701,42
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	64.300.000,00
Novas DOCC	64.300.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	312.371.701,42

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

INICIAL

PROGRAMA
ENCARGOS ESPECIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 0

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
ENGLOBAM DESPESAS QUE NAO CONTRIBUEM PARA A MANUTENCAO DAS ACOES DE GOVERNO, DAS QUAIS NAO RESULTA UM PRODUTO E NAO GERAM CONTRAPRESTACAO DIRETA S OB A FORMA DE BENS OU SERVICOS, REPRESENTANDO, P ORTANTO, UMA AGREGACAO NEUTRA

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 50.679.728,86**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 1

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
PROVER OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA DE MEIOSPARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTA DAS PARA A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINIS TRACAO.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 65.011.980,59**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
AATIVIDADES RELACIONADAS A REESTRUTURACAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL, VISANDO O APRIMORAMENTO DA M AQUINA E O ALCANCE DA EFICIENCIA, EFICACIA E EFE TIVIDADE DA ACAO ADMINISTRATIVA.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 860.100,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
CONTROLE DE TRIBUTACAO FISCALIZ.E ADMINIST.RECEITA

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRACAO DE RECEITA, BUSCANDO MAIOR EFICIENCIA E CONTROLE DOS R ECURSOS ARRECADADOS.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 718.000,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
QUALIFICACAO E CAPACITACAO PROFISSIONAL

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
CAPACITAR OS SERVIDORES, COM O OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS PUBLICOS.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 11.000,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituratuba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
SEGURANCA E PROTECAO PUBLICA PARA OS UBAENSES

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
ATIVIDADES RELACIONADAS A DEFESA DA VIDA E SEGURANCA PUBLICA.
JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 10.657.240,39**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
ATIVIDADES RELACIONADAS AS ACOES DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E NAS AREAS DA INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, AGRICULTURA E PECUARIA, SEMPRE EM HARM ONIA COM O MEIO AMBIENTE.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 161.500,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
TRANSPARENCIA, CONTROLE SOCIAL E PARTICIP.POPULAR

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 7

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
ATIVIDADES RELACIONADAS A TRANSPARENCIA DOS ATOS,FATOS E CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRACAO PUBLICA M UNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 1.172.400,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
CONSERVACAO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 8

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
CONSERVACAO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS.
JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 1.250.000,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraruba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
INFRAESTRUTURA URBANA

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 9

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
ATIVIDADES RELACIONADAS A MANUTENCAO DE VIAS, PAVIMENTACAO E ACESSO A MALHA URBANA, VISANDO MELHOR IA E NOVAS ALTERNATIVAS DO TRANSITO.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 23.042.180,99**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
ORCAMENTO PARTICIPATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 10

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
ATENDER AS DEMANDAS DA POPULACAO, CONFORME APROVADO NAS AUDIENCIAS PUBLICAS DO ORCAMENTO PARTICIPA TIVO.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 250.000,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituratuba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GESTAO E INOVACAO ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 11

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
FORNECER EDUCACAO DE QUALIDADE A TODAS AS FAIXAS ETARIAS, BEM COMO MODALIDADES DE ENSINO. GARANTIR A PERMANENCIA DOS ALUNOS NAS ESCOLAS, MANTER E AMPLIAR A REDE FISICA DAS UNIDADES DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 14.909.775,49**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
PARTICIPACAO E CONTROLE SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 12

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
PROVER AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE CONDICOES NECESSARIAS PARA EXERCER SEU PAPEL NA GESTAO DE PO LITICAS PUBLICAS.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 6.745.100,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
INCLUSAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS UBAENSES

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 13

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
ATIVIDADES RELACIONADAS A INCLUSAO SOCIAL E A PROMOCAO DA CIDADANIA, ATRAVES DO FORTALECIMENTO DAS POLITICAS SOCIAIS, ACOES DE GERACAO DE EMPREGO , RENDA E QUALIFICACAO PROFISSIONAL.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 26.977.908,40**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
PROMOVER A CULTURA, ESPORTE E LAZER

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 14

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
ATIVIDADES RELACIONADAS A DEFINICAO DE POLITICAS EPLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ESPOR TIVO E LAZER, ATRAVES DE ACOES QUE ESTIMULEM A P RATICA DE DIVERSAS MODALIDADES, INCLUSIVE OLIMPICAS.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 7.835.099,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
JUVENTUDE VIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 15

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
INCLUSAO SOCIAL DE JOVENS E ADOLESCENTES ATRAVES DO ESPORTE E CULTURA.
JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 48.300,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTAVEL

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 16

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
APOIAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO EINDUSTRIAL DO MUNICIPIO ATRAVES DE ACOES DE INC ENTIVO A PRODUCAO E COMERCIALIZACAO.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 1.191.200,10**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
REESTRUTURACAO URBANA E AMBIENTE SAUDAVEL

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 17

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRANSITO, MELHORIA DO FLUXO DE VEICULOS, GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS, LI MPEZA PUBLICA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE AGU A, MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS, VISA NDO A SEGURANCA E O BEM ESTAR DA POPULACAO.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 35.334.068,56**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
ILUMINUBA

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 18

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
PROMOVER O CONFORTO E SEGURANCA NAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, PRACAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PUBL ICOS DO MUNICIPIO, GARANTINDO ILUMINACAO PUBLIC A DE QUALIDADE.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 7.607.499,00**

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 09/Abr/2024, 09h e 30m.

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
RECUPERACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 19

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
CONTROLE E PROTECAO DA QUALIDADE AMBIENTAL, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 1.748.000,00**

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 09/Abr/2024, 09h e 30m.

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraruba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 20

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
PROMOVER A CIDADE COMO CENTRO DE EVENTOS E DESTINOTURISTICO DE REFERENCIA REGIONAL, RECEBENDO BEM OS VISITANTES, COM CONSEQUENTE GERACAO DE EMPREGO E RENDA PARA O MUNICIPIO.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 66.500,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
REMEDIANDO COM QUALIDADE

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 21

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
GARANTIR A DISTRIBUICAO GRATUITA DE MEDICAMENTOS ELENCADOS NA REMUME, CONFORME PRECONIZADO PELO MI NISTERIO DA SAUDE, COM OFERTA A TODOS OS MUNICIP ES, USUARIOS DO SUS - SISTEMA UNICO DE SAUDE.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 3.526.000,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
CUIDANDO DA SAUDE COM CARINHO

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 22

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
AMPLIAR O ACESSO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS BASICOS DE SAUDE, TENDO COMO REFERENCIA AS E QUIPES DE SAUDE DA FAMILIA.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 41.197.453,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
RETAGUARDA DO SUS

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 23

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
GARANTIR ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO ESPECIALIZADO, INCLUSIVE DE URGENCIA E EMERGENCIA, VISA NDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 89.060.020,43**

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 09/Abr/2024, 09h e 30m.

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
VIGILANCIA MUNICIPAL EM SAUDE

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 24

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
DESENVOLVER UM CONJUNTO DE MEDIDAS CAPAZES DE ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVENIR RISCOS, ALEM DE INTER VIR NOS PROBLEMAS SANITARIOS DECORRENTES DO AMBI ENTE, DO TRABALHO, DA PRODUCAO E DA PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERESSE DA SAUDE.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 6.187.226,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GESTAO, MODERNIZACAO E INOVACAO TECNOLOGICA

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 25

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
FORNECER EDUCACAO DE QUALIDADE A TODAS AS FAIXAS ETARIAS, BEM COMO MODALIDADES DE ENSINO. GARANTIR A PERMANENCIA DOS ALUNOS NAS ESCOLAS, MANTER E AMPLIAR A REDE FISICA DAS UNIDADES DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 824.980,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GESTAO E INOVACAO PEDAGOGICA

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 26

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
FORNECER EDUCACAO DE QUALIDADE A TODAS AS FAIXAS ETARIAS, BEM COMO MODALIDADES DE ENSINO. GARANTIR A PERMANENCIA DOS ALUNOS NAS ESCOLAS, MANTER E AMPLIAR A REDE FISICA DAS UNIDADES DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 134.671.573,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituratuba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GESTAO E MODERNIZACAO DE EQUIPAMENTOS

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 27

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
FORNECER EDUCACAO DE QUALIDADE A TODAS AS FAIXAS ETARIAS, BEM COMO MODALIDADES DE ENSINO. GARANTIR A PERMANENCIA DOS ALUNOS NAS ESCOLAS, MANTER E AMPLIAR A REDE FISICA DAS UNIDADES DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 10.340.830,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GESTAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 28

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
FORNECER EDUCACAO DE QUALIDADE A TODAS AS FAIXAS ETARIAS, BEM COMO MODALIDADES DE ENSINO. GARANTIR A PERMANENCIA DOS ALUNOS NAS ESCOLAS, MANTER E AMPLIAR A REDE FISICA DAS UNIDADES DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 13.379.040,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GESTAO PESSOAS, CAPACITACAO E FORMACAO CONTINUADA

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 29

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
FORNECER EDUCACAO DE QUALIDADE A TODAS AS FAIXAS ETARIAS, BEM COMO MODALIDADES DE ENSINO. GARANTIR A PERMANENCIA DOS ALUNOS NAS ESCOLAS, MANTER E AMPLIAR A REDE FISICA DAS UNIDADES DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 3.766.000,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
TRANSITO E MOBILIDADE

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 30

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
GARANTIR A MOBILIDADE URBANA
JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 1.144.500,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
REGULARIZACAO E FISCALIZACAO UBAENSE

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 34

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
ATIVIDADES RELACIONADAS A FISCALIZACAO MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 7.000,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraruba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 68

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 40100

OBJETIVO
PROMOCAO DE SISTEMA DE PROTECAO SOCIAL AOS INDIVIDUOS, CONTRA CONTINGENCIAS QUE OS IMPECAM DE PROV ER AS SUAS NECESSIDADES PESSOAIS BASICAS E DE SU AS FAMILIAS

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R$ 855.000,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 101

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 10100

OBJETIVO
APRECIAR PROPOSIÇÕES EM GERAL, APURAR FATOS DETERMINADOS E EXERCER A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE EXTERNO DO ÓRGÃO REPRESENTANTE DO PODER PUBLICO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 2.091.900,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituradauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A

MUNICIPIO DE UBA - MG
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2025
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 54** **Data: 13/03/2024** **Tipo: Projeto de Lei**
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 9999

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20100

OBJETIVO
PROVER RESERVA DE RECURSOS ORCAMENTARIOS LIVRES PARA QUE A ADMINISTRACAO POSSA DISPOR A QUALQUER M OMENTO EM SITUACOES IMPREVISTAS.

JUSTIFICATIVA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	**R$ 20.450.000,01**
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS	**R$ 583.779.103,82**

Assinado por 1 pessoa: EDSON TEIXEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EFB7-D783-F35E-454A e informe o código EFB7-D783-F35E-454A